



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INE E A CASA DO CIDADÃO

PREÂMBULO

Considerando que, nos termos do artigo 22º da lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009, que aprovou a lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o Instituto Nacional de Estatística (INE) é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do SEN, revestindo de natureza e autoridade tecnicamente independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos dos respectivos estatutos;

Considerando que, a «Casa do Cidadão» é uma instituição alicerçada nas Tecnologias de Comunicação e Informação, que visa essencialmente estabelecer um novo paradigma de prestação de serviços públicos aos cidadãos e investidores usando os canais de atendimento - presencial, voz e Web. Este último, por intermédio do Portal «www. portondinosilha.cv» e do Service Center, dando aos interessados, em Cabo Verde ou no estrangeiro, acesso a informações e serviços on-line.

Considerando que, a produção e a difusão da informação estatística oficial é uma das competências do INE, devendo promover a sua ampla divulgação e o fornecimento de acessos à mesma, em igualdade de circunstâncias, a todos os utilizadores públicos e privados, nacionais estrangeiros e internacionais, no estrito respeito pelo segredo estatístico que garante a salvaguarda dos dados individuais;

Considerando que, a Casa do Cidadão é um veículo importante de dissiminação de informações através do do Portal «www. portondinosilha.cv». Para além disso, dispõem de informações importantes para o INE, nomeadamente empresas criadas num dia.

Assim,

ENTRE:

- o **Instituto Nacional de Estatística**, adiante abreviadamente designado por **INE**, criado pelo Decreto-Lei nº 49/96, de 23 de Dezembro, com Sede em Plateau – Praia, na Avenida Amilcar Cabral, 115, C.P.116, Ilha de Santiago, representado pelo seu Presidente, António dos Reis Duarte;

e

- a **Casa do Cidadão**, adiante abreviadamente designado por **CC**, criada pelo Decreto Lei nº 35/2007 de 29 de Outubro, com Sede em Plateau – Praia, na Avenida Amilcar Cabral – ilha de Santiago, representada pela sua Gestora, Maria de Lourdes Barros é celebrado o presente Protocolo de colaboração, com o propósito da prestação de serviços mútuos entre as duas instituições (disponibilização dos produtos do INE, disponibilização de informações produzidas pela CC, atendimento ao público relacionados com o INE através dos canais voz, Web e presencial), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objectivos)

O presente protocolo visa estabelecer um Acordo de Nível de Serviço entre o **INE** e a **Casa do Cidadão**, nomeadamente:

- a) Na disponibilização de todos os produtos do **INE** à **Casa do Cidadão**;
- b) Na prestação de serviços de atendimento ao público relacionados com o **INE** através dos canais voz (telecentro), Web e presencial da **Casa do Cidadão**;
- c) Assegurar a formação e capacitação dos operadores e atendedores da **Casa do Cidadão** nas questões relacionadas com o **INE**;
- d) Na disponibilização de informações estatísticas relacionadas com a constituição de empresa no dia, licenciamento, encerramento de sociedades e outros serviços da **Casa do Cidadão**.
- e) Assegurar a confidencialidade, a segurança e o bom uso das informações tratadas no âmbito da função de atendimento ao público;

Aut.

M. Lourenço

- f) *No cumprimento dos prazos de entrada em vigor das novas disposições normativas e procedimentais, correlacionados com os documentos objecto do presente Acordo;*

Cláusula Segunda

(Âmbito)

Sem prejuízo entre as partes, desde já fica estabelecida como áreas principais o acesso aos dados administrativos produzidos pela Casa do Cidadão, nomeadamente: empresa num dia e outros que se mostrarem pertinentes para a produção de estatísticas oficiais e ainda a divulgação dos produtos estatísticos do INE. Por seu turno, o INE disponibilizará periodicamente à casa do Cidadão as informações estatísticas de que necessita para a sua actividade, salvaguardando o princípio do segredo estatístico e colocará a disposição da CC.

Cláusula Terceira

(Objecto)

- 1. Ao INE compete fornecer à Casa do Cidadão os dados estatísticos constantes da sua grelha de publicação no formato que a CC desejar, logo que estiverem disponíveis;*
- 2. À Casa do Cidadão compromete fornecer ao INE os dados administrativos decorrentes da sua actividade regular e divulgar nos canais disponíveis, todas as informações relativas aos produtos estatísticos do INE.*

Cláusula Quarta

(Cumprimento)

As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do acordo, objecto do presente protocolo.

Cláusula Quinta

(Duração)

O presente protocolo tem duração de três anos, renováveis por igual período, podendo sempre que necessário, e por acordo das partes e em qualquer momento, sofrer as alterações convenientes.

Cláusula Sexta

(Vigor)

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Cláusula Sétima

(Comunicação entre as partes)

1. Para os contactos necessários à implementação do presente Protocolo e obtenção de esclarecimentos, o INE e a Casa do Cidadão comunicam entre si através das seguintes pontos focais:
 - a) O INE designa como ponto focal
 - b) A Casa do Cidadão designa como ponto focal o Gestor de Eventos.

Feito na Cidade da Praia, em três exemplares, aos 24 de Agosto de 2010, sendo todos autênticos de igual valor e conteúdo.

Pelo Instituto Nacional de Estatística,


INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Antonio dos Reis Duarte/
-Presidente-

Pela Casa do Cidadão


MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Maria de Lourdes Barros/
CASAS DO CIDADÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. PÚBLICA